

Contrato nº 16/2021.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS DORES e POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP, na forma a seguir:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, s/n, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu gestor, o Sr. DIEGO SANTOS SANTANA, portador da Cédula de Identidade 3.105.115-4 SPP/SE e inscrito no CPF sob o nº 034.897.815-46, e a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.914.019/0001-92, com sede à Avenida Paulo Vasconcelos, nº 400, Centro, CEP: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MARCIO LOPES DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade 1.405.589 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 909.296.165-53, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 617/2018 e 670/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Contrato, observando as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2021, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Combustível (Óleo Diesel S500), a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, durante o exercício de 2021, conforme termo de referência anexo 01 do Edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, e consoante a Ata final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021.
- 1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 7 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021.
- 1.3. A execução do objeto deste Contrato será sob a forma parcelada, e sob o modo de fornecimento por preços unitários.

# CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil oitocentos reais) tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2021 consignados em dotação orçamentária própria:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	v. unit.	VALOR TOTAL
2	DIESEL S-500	Litro	20.000	R\$ 4,29	85.800,00

Mull.



UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
32040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.1021.2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.1021.2035 - PAB FIXO e 10.301.1021.6302 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33903000	12110000 12140000 12150000

CLÁUSI	ULA TERCEIRA DOS PRAZOS
3.1.	Este Contrato vigerá entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2021. Vedado à prorrogação deste prazo.
3.2.	No seu exclusivo interesse, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá emitir tantas quantas Ordens de Fornecimentos, ou Ordens de Paralisação que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos fornecimentos.
3.3.	Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
3.3.1	Alteração do projeto ou especificações, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.3.2	Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3.3.3	Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
3.3.4	Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
3.3.5	Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES em documento contemporâneo à sua ocorrência;
3.3.6	Omissão ou atraso de providências a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
3.4.	Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual, se for o caso.
3.5.	Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura.
CLÁI	SULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

# CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

4.1. Os fornecimentos de bens objeto deste Contrato a serem entregues pela *CONTRATADA* serão fiscalizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde o fornecimento se

Mont



realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 4.2. A ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a *CONTRATADA* de quaisquer das responsabilidades perante ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ou aterceiros.
- 4.3. A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor designado por Portaria pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria.
- 4.4. A execução do presente CONTRATO será fiscalizada por servidor o servidor designado por Portaria pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria.

#### CLAUSULA QUINTA RECEBIM

#### RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 5.2. O recebimento provisório dos bens objeto deste Contrato será promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até 3 (três) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos fornecimentos.
- 5.3. O recebimento definitivo dos bens objeto deste Contrato será feito em até 5 (cinco) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.2, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela *CONTRATADA*, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o fornecimento total ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a *CONTRATADA* deverá apresentar certidões devidamente válidas..
- 6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do BANCO DO BRASIL localizado na Cidade de Nossa Senhora das Dores, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.
- 6.4. Sendo o modo de fornecimento por Preços Unitários, sob a forma parcelada, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da *CONTRATADA*, integrante de sua proposta comercial.
- 6.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

Month



	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
6.5.1.	Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;		
6.5.2	Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela <i>CONTRATADA</i> , em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;		
6.5.3.	Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;		
6.5.4.	Erro ou vício das faturas.		
6.5.4.1.	Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.		
6.6.	Fica vedado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela <i>CONTRATADA</i> em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.		
6.7.	Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos fornecimentos de bens objeto deste Contrato.		
CLÁUS	ULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS		
7.1.	Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.		
CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA			
CLÁUS	SULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		
CLÁUS 8.1.	Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.		
NORTH ACCURATIONS	Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe		
8.1. 8.2.	Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta — FORMA DE PAGAMENTO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.  A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.  SULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		
8.1. 8.2.	Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta — FORMA DE PAGAMENTO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.  A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.		
8.1. 8.2.	Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta — FORMA DE PAGAMENTO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31° (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.  A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.  SULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato,		

Mina



- 9.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea "a" do item 10.1.3 deste instrumento contratual.
- 9.1.5. Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa, na forma prevista neste Contrato;
  - III suspensão temporária de participar em licitação do MUNICÍPIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a *CONTRATADA* descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico Financeiro, não justificado pela *CONTRATADA*.
- MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à *CONTRATADA*, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado no fornecimento dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 10.1.2.1. Nos casos de atrasos:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
  - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Man



- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução:
- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.
- 10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à *CONTRATADA* a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
  - a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
  - b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
  - c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou no primeiro dia de expediente seguinte.
- 10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
  - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 10.1.2.1.
- Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 10.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: É a sanção pecuniária que será imposta à *CONTRATADA*, pela Secretaria Municipal de Planejamento, que impede temporariamente a Contratada de participar de

Mana



licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.
- b) Por até 5 (cinco) anos, quando a *CONTRATADA*, receber qualquer das multas previstas neste subiteme não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo **Gestor**, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas
- 10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que em razão deste Contrato:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA* enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a CONTRATADA, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Munt



# **ESTADO DE SERGIPE**

- MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 11.1.3. NOSSA SENHORA DAS DORES a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado; Atraso injustificado no início da entrega dos bens; 11.1.4. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do FUNDO 11.1.5. MUNICIPAL DE SAÚDE; Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a 11.1.6. cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos 11.1.7. seus superiores hierárquicos; Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no 11.1.8. "livro de ocorrências"; Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; 11.1.9. Dissolução da sociedade; 11.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que 11.1.11. prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas 11.1.12. pelo Gestor e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- Supressão, por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de materiais acarretando 11.1.13. modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por
- Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 11.1.14. por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE 11.1.15. SAÚDE, decorrentes de fornecimentos verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Não liberação, por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de área, local ou objeto para a 11.1.16. entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega 11.1.17. dos bens objeto deste Contrato.
- Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores; 11.1.18.

Mone



Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos: 11.2. Determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos casos 11.2.1. enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a 11.2.2. este Contrato, desde que haja conveniência para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Judicial, nos termos da legislação; 11.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o 11.3. contraditório e a ampla defesa. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do FUNDO 11.4. MUNICIPAL DE SAÚDE e autorização escrita do Gestor. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a 11.5. CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão. 11.5.1. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.6. 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas: Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio 11.6.1. do Gestor; Ocupação e utilização do local, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, das instalações, 11.6.2. equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação; Execução da garantia contratual, para ressarcimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 11.6.3. NOSSA SENHORA DAS DORES e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados 11.6.4. ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será 11.7. precedido de autorização expressa do Gestor. DOS RECURSOS ADMINIST CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 12.1. RECURSO, a contar da publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS ou da comunicação do fato pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, nos casos de: Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da 12.1.1. comunicação pelo Gestor e Fiscal deste Contrato; Suspensão temporária, contado da publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO -12.1.2.

Muna

DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS.



- Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS.
- Os recursos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 terão efeito devolutivo, podendo o o **Gestor**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- O recurso será interposto pela *CONTRATADA* se assim o desejar, dirigido o *Gestor*, por intermédio do Gestor e Fiscal deste Contrato, o qual nos casos dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, o *Gestor* de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4. Pedido de reconsideração, do Fundo Municipal de Saúde, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.4.1. A sanção estabelecida no subitem 12.1.3 que é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à *CONTRATADA*.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- As especificações, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2021, se agregam a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do respectivo Pregão e à Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- É vedada a subcontratação, a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas do PREGÃO ELETRÔNICA nº 04/2021.
- 13.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.4.2 desta Cláusula.
- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- A nulidade não exonera ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver fornecido até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Muns.



13.6.	Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:			
13.6.1.	Unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:			
13.6.1.1.	Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 13.2 deste Contrato.			
13.6.2.	Por acordo das partes:			
13.6.2.1	Quando conveniente à substituição da garantia de fornecimento;			
13.6.2.2	Quando necessária à modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;			
13.6.2.3	Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens;			
13.6.2.4	Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.			
CLÁUSI	JLA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL			
14.1.	As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.			
14.2.	Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.			
	Nossa Senhora das Dores – (SE) 19 de abril de 2021.			
	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP MARCIO LOPES DE ARAUJO – Sócio Administrador CONTRATADA			
TESTE	TESTEMUNHAS:			
100 Avadelon Alles Canergue Transisto Lisho f. sh Silva				